

Londrina, 06 de setembro de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 172/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2208004400100524301, tendo como Consumidor(a) **João [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 073.xxx.xxx-21, e Fornecedor **LUIZ CLAUDIO JARDIM OYAMA LOCACOES (JAPA LOCACOES)**, inscrito no CNPJ nº 39.821.626/0001-02, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que alugou um carro na empresa "Japa Locações", contrato emitido dia 24/08/2022, e a consumidora e o filho da mesma, saíram com o carro da locação no dia 26/08/2022 por volta das 10h da manhã, e logo após saírem com o carro da empresa fornecedora, pararam em um posto de gasolina para abastecer o veículo para assim poderem rodar, mas logo que pararam no posto de gasolina, o carro não queria mais funcionar. E então a consumidora e o filho contataram a empresa fornecedora e então o próprio consumidor deu um jeito de levar o carro até a mecânica, relata o consumidor que correu muito risco pois o carro quase parou no meio da avenida Brasília, e quando chegou na oficina, o mecânico teve que empurrar o carro para subir a calçada, afirma o consumidor, pois o carro não teria força para andar, como comprovado pelo vídeo registrado pelo consumidor.

Num posterior contato com o fornecedor, o mesmo relatou que não iria conseguir outro carro de imediato para o consumidor, sendo que o contrato ressalva a disposição do qual se o carro alugado der falha mecânica, o fornecedor terá 24 horas para fornecer outro carro em boas condições para o consumidor conseguir rodar, e assim NÃO FOI FEITO, afirma o consumidor que a empresa fornecedora também disse que não iria descontar os dias em que o consumidor ficou sem carro por causa da falha mecânica.

O fornecedor agora está cobrando uma multa por rescisão contratual, o qual não se justifica, uma vez que quem descumpriu o contrato foi o próprio fornecedor.

O Código de Defesa do Consumidor, no artigo 35, determina que caso o vendedor se recuse a cumprir a oferta, o consumidor pode exigir o cumprimento forçado, aceitar outro produto ou serviço equivalente, ou desistir da compra, com a devolução total do valor pago, acrescidos de eventuais perdas ou prejuízos.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Dos Pedidos:

Diante todo o exposto, requer-se:

I – A consumidora e o consumidor requer o cancelamento deste contrato, juntamente com a multa emitida, uma vez que contraria totalmente o artigo 35 do Código de Defesa do Consumidor.

A consumidora e o filho requer a devolução de valores pagos (valor do caução R\$600,00, valor do aluguel R\$480,00)" e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 07 de setembro de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 020/2022 - CMDCA, 24 DE ABRIL DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº. 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o regimento interno do Órgão, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 12 de maio de 2022 e considerando:

- A previsão do Artigo 09 do Regimento Interno do CMDCA;

- A necessidade de planejamento e organização das atividades do CMDCA por meio de Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho e/ou Estudo para apreciação, estudo, análise e/ou parecer sobre demandas/assuntos afetos aos direitos de criança e do adolescente para apreciação do Plenário;

- A deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 12/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que as Atas das Reuniões das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser registradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Londrina – SEI – em suas respectivas Unidades.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de maio de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 044 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e suas alterações, em consulta realizada a todos os membros do colegiado no dia 05 de setembro e considerando:

- A deliberação favorável, *ad referendum*, pelos conselheiros de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do mês de setembro de 2022, suspendendo a reunião do dia 08/09/2022.

Parágrafo único: Esta resolução e seu conteúdo deverão ser pautados na próxima reunião deste conselho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de setembro de 2022. Magali Batista de Almeida, Presidente

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CERTIDÃO

CERTIDÃO Nº 56 /2022

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO - CAC nº 001/2022-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA - CMDPI, conforme aprovação na 304ª reunião ordinária ocorrida em 08/09/2022, autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda devido de pessoas físicas e jurídicas, por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Londrina - FMDI, inscrito no CNPJ sob o número 12.147.162/0001-36, para viabilizar o projeto intitulado "Construção do Espaço Multiuso para Estimulação Percepto-Cognitiva e Motora das Pessoas Idosas na instituição, proposto pela entidade INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, inscrito no CNPJ sob o nº 78.022.746/0001-93.

O inteiro teor do projeto estará disponível para consulta no site do CMDPI: <http://www.londrina.pr.gov.br/doacoes-ao-fundo-do-idoso>.

- Valor a ser alocado no projeto: **R\$ 835.138,84** (Oitocentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

Esta autorização terá validade até 31/12/2022, para finalidade específica de participação no edital banco Itaú S/A, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 08 de setembro de 2022. Luciana Ferreira Alvarez, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CMTCSL - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 003/2022 – CMTCSL, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Aprova as regras do Edital nº 001/2022- CMTCSL para a seleção de candidatos para compor a Lista Tríplice para a escolha do titular do cargo de Controlador Geral do Município de Londrina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 11.777/2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 800, de 21 de julho de 2022, publicado no Jornal Oficial nº 4695, de 01 de agosto de 2022, que estabeleceu os procedimentos para a nomeação do Controlador-Geral do Município de Londrina;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 800, de 21 de julho de 2022, em seu artigo 1º incumbiu ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, a elaboração da Lista Tríplice a ser encaminhada ao Sr. Prefeito, para a escolha do Controlador-Geral do Município;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as regras do Edital nº 001/2022 e seus anexos, para a formação da Lista Tríplice a ser encaminhada ao Sr. Prefeito, para a escolha do candidato que ocupará o cargo de Controlador-Geral do Município de Londrina.

Art.2º As regras para a formação da Lista Tríplice se encontram dispostas no Edital nº 001/2022 que acompanha esta Resolução, a qual foi aprovada na 103ª Reunião Ordinária do CMTCSL, realizada no dia 05/09/2022.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Juvira Cordeiro
Presidente do Conselho Municipal de Transparência e
Controle Social de Londrina.